

## PROJETO DE LEI Nº 2.342 DE 2022

Altera dispositivo da Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União; fixa valores de sua remuneração;

Apresentação: 09/05/2023 14:29:12.413 - PLEN  
EMP 3/0

EMP n.3

### EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 2.432 de 2022, o seguinte dispositivo que insere parágrafos 5º e 6º no art. 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006:

Art. XX. O art. 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....  
.....  
.....  
.....

§5.º Os Técnicos Judiciários que fizerem jus ao AQ em razão de aplicação do inciso VI, terão a parcela automaticamente transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, no valor de 5% sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§6º A VPNI que trata o §5º será absorvida quando o servidor detentor da mesma enquadrar-se nos incisos I, II e III.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda corrige a distorção causada em razão da alteração do requisito de ingresso na carreira de técnico judiciário. Anteriormente, o requisito de ingresso na carreira era nível médio, não obstante, após alterações legais decorrentes de lutas da categoria, o requisito de ingresso passou a ser nível técnico.

Cumpre elencar que além dos Técnicos Judiciários, outras carreiras também já tiveram mudança do grau de escolaridade para nível superior, trazendo eficiência à prestação de serviço público à sociedade, atualizando o exercício da atividade laboral diária, mantendo as mesmas atribuições e responsabilidades, com demandas e conhecimentos mais complexos, utilizando novas técnicas e tecnologias.

No entanto, a alteração benéfica à categoria criou conflito de normas e distorção para os técnicos que ingressaram na carreira com o nível médio, configurando insegurança jurídica que esta emenda pretende sanar. Isso porque a lei 11.416 prevê o



adicional de qualificação para os técnicos judiciários portadores de diploma de curso superior. Ao mesmo tempo prevê que o adicional de qualificação não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

Ou seja, o resultado é insegurança jurídica com possível perda de remuneração para os técnicos que ingressaram na carreira com nível médio e percebem o adicional de qualificação por diploma de curso superior. Ao transformar tal AQ em VNPI e prever a absorção da parcela em caso de percepção de outros níveis de AQ, sanea-se a distorção criada quando da alteração legislativa, preservando o direito dos servidores.

Importante explicitar que não haverá acréscimo orçamentário, tratando-se apenas de ajuste para conferir segurança jurídica a norma e manutenção de parcela já paga e devida aos servidores.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

**Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)**  
**Líder da Federação Brasil da Esperança Fe - Brasil**

**Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Zeca Dirceu)**

Altera dispositivo da Lei nº  
11.416 de 15 de dezembro de 2006, que  
dispõe sobre as carreiras dos servidores do  
Poder Judiciário da União; fixa valores de  
sua remuneração;

Assinaram eletronicamente o documento CD237717666100, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(p\_113566)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

